



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 82/99

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos com o Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e seus Termos Aditivos junto ao Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni nos termos da Minuta de Convênio em anexo.

Art. 2.º: Todas as despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento Municipal, para o exercício de 1999.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 19 de Julho de 1999.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TEÓFILO OTONI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CONVÊNIO N.º ____/99

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 1999, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TEÓFILO OTONI, entidade sindical de 1.º grau, com sede à Rua Padre Virgulino, 1010, em Teófilo Otoni/MG, inscrito no CGC sob o n.º 16.972.721/0001-01, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Walter Barrancos, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 88, em Franciscópolis/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Divaldo Soares dos Santos, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente convênio, com estrita observância ao Convênio n.º 02/99, alterado para 03/98, firmado em 29/10/98, entre a SUDENE, SEBRAE e o SENAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a formação profissional de trabalhadores rurais sem escolaridade, proveniente da parceria SUDENE/SEBRAE/SENAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONVENENTE:

A) formular propostas de alfabetização, de acordo com o Manual de Orientações para a Formação Profissional Rural e a Promoção Social – 1999, do Senar Minas;

B) disponibilizar os materiais didáticos e pedagógicos;

C) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos professores e supervisores;

D) organizar os treinamentos de capacitação profissional rural;

E) providenciar a entrega dos certificados de alfabetização e profissionalização.

II – DA CONVENIADA:

A) fornecer o transporte para os supervisores, conforme cronograma de supervisão;

B) disponibilizar as salas de aula, com boas condições para o trabalho, e de acordo com o número de turmas organizadas;

C) fazer levantamento para identificar os analfabetos, no meio rural do município, que comporão as turmas de alfabetização;

D) compromete-se a reembolsar ao CONVENENTE da importância equivalente a 15% (quinze por cento) dos gastos realizados com pagamento dos serviços de docência e supervisão contratados a título de serviços autônomos, valor este que corresponde às contribuições previdenciárias devidas pelo CONVENENTE;

D.1) o reembolso deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias após comprovado o respectivo recolhimento;

E) responsabilizar-se pela merenda dos participantes;

F) indicar os professores e supervisores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

G) reproduzir os formulários de acompanhamento e avaliação que serão utilizados nos cursos;

H) apoiar, no âmbito de sua competência, a realização de capacitação profissional e encontros pedagógicos com os professores e supervisores do município;

I) confeccionar as faixas para divulgação das salas de aula, conforme modelo padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 05/11/99.

Parágrafo Único: Este instrumento ficará automaticamente prorrogado, caso haja prorrogação do Convênio n.º 02/98, alterado para 03/98, firmado em 29/10/98, entre SUDENE/SEBRAE/SENAR, a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, de comum acordo entre as partes ou, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer controvérsias por ventura oriundas das execuções deste Convênio.

E estando assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 1999.

DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Franciscópolis

WALTER BARRANCOS
Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: